



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 106/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito está previsto para 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando o disposto no art. 48 do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições”;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “o conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato”;

Considerando que embora sejam de apresentação facultativa quando do registro de candidatura, de acordo com o art. 29 do Regulamento Eleitoral, o programa de trabalho e o *curriculum vitae* dos candidatos são documentos importantes, que possibilitam que os profissionais aptos a votar conheçam os candidatos e suas propostas, de modo a despertar interesse, e viabilizar maior participação destes profissionais nas Eleições Gerais 2020;

Considerando que em busca realizada aos sites dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, esta Comissão constatou-se que muitos Regionais ainda não realizaram a divulgação dos programa de trabalho, e curriculum vitae dos candidatos que concorrem ao pleito de 2020;

Considerando que o princípio da publicidade tem o condão de evidenciar a aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, dando a necessária noção de transparência na condução da coisa pública exigida pela sociedade;

Considerando que a pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) causa enorme impacto na sociedade brasileira, cujos reflexos deletérios espriam-se nos

campos social, político, geográfico, econômico e jurídico, visto que a crise e a insegurança social a todos afeta;

Considerando que nesse período a divulgação institucional das candidaturas pela internet ganha relevância ainda maior, tendo em vista as medidas de distanciamento social e proibição de qualquer evento de aglomeração;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 19, VI, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CEF, em especial “elaborar manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 21, XI, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), que trata das competências da CER, em especial “distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF”;

Considerando o disposto no art. 118, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “a Comissão Eleitoral Federal elaborará manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, visando auxiliar os trabalhos”;

DELIBEROU:

Determinar às Comissões Eleitorais Regionais que, em atenção ao disposto no art. 48, do Regulamento Eleitoral, promovam a divulgação institucional das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020, no site do Crea, especialmente quanto à disponibilização dos programas de trabalho e *curriculum vitae* dos candidatos aos cargos em disputa em sua circunscrição e também dos candidatos à Presidência do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 03/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339372** e o código CRC **FDA7397D**.

Referência: Processo nº CF-06744/2019

SEI nº 0339372